

REGIMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (CTAPPE) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG) UNIDADE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Comitê Técnico de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Extensão (CTAPPE), instituído pelas Coordenações Integradas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da UEMG Unidade de Divinópolis (CIEPP), tem como finalidade convocar o corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Universidades do Ensino Superior (IESs) e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) brasileiros para compor o Comitê Técnico-Científico com o objetivo de analisar atividades de pesquisa e de extensão (projetos, resumos, relatórios etc.) e emitir parecer sobre a viabilidade técnica delas e/ou a sua seleção, contemplando, única ou principalmente, o mérito técnico-científico.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DOS COMPROMISSOS

Art. 2º – Analisar projetos de pesquisa e de extensão, conforme editais publicados ou divulgados pela Unidade/Universidade.

Art. 3º – Analisar trabalhos submetidos ao Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG.

Art. 4º – Elaborar e emitir pareceres.

Art. 5º – Compor comissões de avaliação, conforme demanda.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º – As inscrições devem ser realizadas pelo link disponibilizado pelo CIEPP via e-mail institucional ou pelo acesso à página da UEMG Unidade Divinópolis, na aba da Pesquisa.

§1º – O prazo para manifestação de interesse em compor o Comitê Técnico-Científico da Unidade acontecerá **em tempo estimado e divulgado pelo CIEPP**, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível neste link: **<https://forms.office.com/r/1rg1VeekPn>**.

Art. 7º – Casos omissos serão solucionados pelas Coordenações de Extensão e de Pesquisa da Unidade.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE DE CONSULTORES *AD HOC*

Art. 8º – Os consultores *ad hoc* são pesquisadores ou profissionais com vínculo institucional com a UEMG ou Universidades de Ensino Superior (IESs) e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) brasileiros.

§1º – Consideram-se vínculo institucional pesquisadores ou profissionais com contratos válidos de, no mínimo, 12 meses.

§2º – Estar em exercício no ato da convocação para análise e parecer de propostas de projetos.

§3º – Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 9º – Os consultores *ad hoc* são pesquisadores ou profissionais de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação, que serão convidados a atuarem na análise de propostas ou projetos, quando a especialidade da demanda extrapolar as áreas de conhecimento das Câmaras de Assessoramento previstas na Portaria PRE nº 070/2018 ou nos casos em que as circunstâncias exigirem uma análise célere de determinada proposta ou projeto.

§1º – Os consultores *ad hoc* serão indicados pela Coordenação de Extensão, quando os projetos se adequam a propostas de projetos de extensão.

§2º – Os consultores *ad hoc* serão indicados pela Coordenação de Pesquisa, quando os projetos se adequam a propostas de projetos de pesquisa.

§3º – A CAPPE criará um banco de dados contendo o cadastro de todos os pesquisadores ou profissionais aptos a atuarem como consultores *ad hoc*.

§4º – Poderão ser convocados como consultores *ad hoc* pesquisadores não cadastrados no banco de dados, quando a análise de mérito exigir experiência e conhecimento não existentes entre os pesquisadores nele cadastrados, desde que atendam aos requisitos descritos no Art. 1º.

Art. 10 – O banco constituído por consultores *ad hoc* terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, caso o docente mantenha vínculo institucional com a UEMG ou Universidades de Ensino Superior (IESs) e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) brasileiros.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 11 – O CIEPP encaminhará, com cinco dias de antecedência, consulta sobre a disponibilidade para participação em atividades ou avaliação de projetos.

§1º – Será realizado contato inicial via e-mail como consulta sobre a disponibilidade para avaliação de propostas e projetos.

§2º – Serão encaminhados, via e-mail, os formulários de avaliação para o professor consultores *ad hoc*.

§3º – Professores consultores *ad hoc* terão de 5 a 10 dias para realizar o processo de avaliação.

Art. 12 – As atividades de avaliadores não serão remuneradas.

CAPÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13 – Os consultores *ad hoc* receberão certificados por sua atuação de acordo com a proposta de projeto avaliado.

Art. 14 – Os consultores *ad hoc* receberão certificados por comporem o CTAPPE, dentro do período de certificação de seis meses.

§1º – O certificado deve ser solicitado por e-mail, ao CIEPP, do pelo consultor *ad hoc*.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DO DOCENTE CONSULTOR *AD HOC*

Art. 15 – Os avaliadores que não responderem ou que declinarem com justificativa de participação em mais de duas propostas consecutivas serão excluídos do Comitê Técnico-Científico;

Art. 16 – Os avaliadores que não responderem ou que declinarem sem justificativa de participação em mais de três propostas serão excluídos do Comitê Técnico-Científico;

Art. 17 – O avaliador poderá solicitar, por escrito, sua exclusão do Comitê Técnico-Científico da UEMG Divinópolis.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

§1º – Em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e da Capes;

§2º – Por iniciativa do CIEPP.